



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

**Data da reunião:** 06/05/2025

**Presidente:** Senador Marcos Rogério

#### 1ª Parte - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

#### 2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 3178/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Modifica a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, para permitir a licitação com concessão nos blocos em que esse regime for mais vantajoso para o Brasil e instituir a disputa em igualdade de condições nas licitações de partilha da produção.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador José Serra</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Marcos Rogério	Pela aprovação e rejeição das Emendas nº 1 e nº 2	<p>O projeto pretende alterar a Lei 12.351/2010, para permitir a licitação de blocos exploratórios, no pré-sal, pelo regime de concessão, ao invés do regime de partilha de produção, quando aquele for mais vantajoso ao Brasil. Ademais, institui a disputa em igualdade de condições nas licitações de partilha de produção, retirando a preferência da Petrobras.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas na Comissão. A Emenda nº 1 visa igualar o sistema de compras da Petrobras ao das companhias petrolíferas privadas de forma a não prejudicar a competitividade da estatal frente a elas. Já a Emenda nº 2 mantém o direito de preferência da Petrobras. Porém, há uma inovação com o objetivo de evitar que a estatal peça a preferência por um bloco, mas não apresente oferta no leilão. Caso isso ocorra, a Petrobras terá que pagar uma multa equivalente ao bônus de assinatura do referido bloco.</p> <p>As duas emendas são rejeitadas. O relator entendeu que não há óbices regulamentares à contratação pela Petrobras, com a agilidade necessária, de equipamentos e serviços para o desenvolvimento dos campos de petróleo arrematados por consórcios do qual ela faça parte, seja no pré-sal, seja em outras áreas. Quanto à Emenda nº 2, ao manter o direito de preferência da Petrobras, permite que subsista um formato de licitação que tende a reduzir o quinhão do Estado na renda petrolífera, o que reduz os recursos disponíveis para investimentos em saúde, educação e outras áreas prioritárias para a população brasileira.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.</p> <p>2. Em 09/12/2019, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE).</p> <p>3. Em 07/02/2020, foi apresentada a emenda nº 2, de autoria do Senador José Serra (PSDB/SP).</p>
2	<p><b>PL 3570/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 10.257, de 10 de julho de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, e 13.465, de 11 de julho de 2017, para harmonizar a prestação de serviços públicos com objetivos do desenvolvimento urbano.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Confúcio Moura</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Jayme Campos</p>	<p>Pela aprovação com emendas</p>	<p>O PL visa integrar a prestação dos serviços públicos de infraestrutura urbana — especificamente distribuição de água e energia elétrica — aos objetivos e instrumentos do desenvolvimento urbano e da proteção ambiental. Para isso, propõe alterações em cinco leis federais que regulam aspectos essenciais da política urbana, da prestação de serviços públicos e da regularização fundiária.</p> <p>A Lei 6.766/1979, que trata do parcelamento do solo urbano, é alterada para se exigir a prévia implantação de infraestrutura básica e condicionar a conexão das unidades consumidoras às redes de água e energia à aceitação formal das obras. Também responsabiliza penalmente quem contribuir, por ação ou omissão, para viabilizar ligações às redes de distribuição de água ou de energia elétrica em assentamentos irregulares sem autorização dos órgãos competentes.</p> <p>A Lei 8.987/1995, que disciplina o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, é modificada para classificar como “gerenciáveis” os custos decorrentes de perdas comerciais causadas por ligações clandestinas.</p> <p>A Lei 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade, é alterada para incluir-se entre as diretrizes de política urbana a contenção da formação e consolidação de assentamentos irregulares.</p> <p>A Lei 10.438/2002, que trata da universalização dos serviços de energia elétrica, é alterada para que as metas de atendimento considerem o planejamento urbano e ambiental estadual e municipal e para condicionar a conexão de unidade localizada em assentamento irregular a anuência expressa dos órgãos urbanísticos e ambientais.</p> <p>Por fim, a Lei 13.465/2017, que regula a Reurb (Regularização Fundiária Urbana), é modificada para condicionar a execução de obras de infraestrutura essencial à aprovação prévia do projeto urbanístico de regularização.</p> <p>O relator votou pela aprovação do projeto, com duas emendas. A primeira prevê a possibilidade de conexão temporária em assentamento informal, antes da aprovação do projeto urbanístico de regularização fundiária, quando necessário para reduzir riscos de danos e acidentes a pessoas, bens ou instalações do serviço público e coibição de ligações clandestinas.</p> <p>A segunda emenda prevê que as empresas prestadoras de serviços de saneamento básico contribuam para a execução da regularização fundiária. Para tanto, prevê que a regularização pode ser um projeto associado à prestação do serviço, conforme previsto no art. 11 da Lei 8.987/1995, cujas receitas e despesas deverão ser incluídas na equação econômico-financeira do contrato de concessão. No caso da Reurb-E (de interesse específico), os custos deverão, inclusive, ser cobrados dos beneficiários.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).